



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 03/2020
Decisão : 056/2020-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.2.
Referência : Defesa de Auto de Infração nº 9900031112/2018
Interessado : Antônio Eduardo da Silva Neto

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pelo cancelamento do Auto de Infração nº **9900031112/2018**, em função do vício do ato processual, formulada pelo profissional Antônio Eduardo da Silva Neto.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 03ª, realizada no dia 03 de março de 2021, apreciando a solicitação de defesa do processo de Auto de Infração nº **9900031112/2018**, sob a relatoria do conselheiro Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pelo cancelamento do auto de infração, em função do vício do ato processual, cujo parecer transcrevemos: *“O presente processo refere-se à ausência de placa visível e legível ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos, na execução de obras, instalações e serviços de engenharia, infringindo, desta forma, o artigo 16, da Lei Federal 5.194/66; Considerando que em 22/11/2018 foi lavrado o Auto de Infração nº 9900031112/2018, em desfavor do Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho Antônio Eduardo da Silva Melo, por infringência ao artigo 16, da Lei Federal 6.496/77, referente à elaboração de projeto elétrico; Considerando, que, no campo do auto de infração em questão, referente ao “Nome do Proprietário”, consta, incorretamente, o nome do autuado, quando deveria constar a empresa MRV MD TODO DIA CONSTRUÇÕES SPE LTDA, conforme ART Nº PE20180323393, mencionada no auto de infração; Considerando, ainda, que o endereço da obra que consta no auto, corresponde ao endereço para correspondência do autuado (Rua Cabo Verde, 768, CS 5, Nossa Senhora do Ó - Paulista/PE), quando o correto seria Avenida Antônio Cabral de Souza, s/n, Maranguape I, Paulista/PE; Considerando, desta forma, que o Auto de Infração nº 9900031112/2018 apresenta vícios do ato processual; Diante do exposto, e considerando ainda os vícios processuais apontados no processo, somos de parecer pelo cancelamento do Auto de Infração nº 9900031112/2018.”* **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o parecer do Relator pelo cancelamento do auto de infração em função do vício do ato processual, acima referenciado. **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto. Votaram favoravelmente os (a) senhores (a) Conselheiros (a):** Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Jarbas Morant Vieira, Mozart Bandeira Arnaud, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Roberto Luiz de Carvalho Freire. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de março de 2021

Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto
Coordenador da CEEE do Crea-PE